



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.715, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Saneamento Básico, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com ao Saneamento Básico ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida da coletividade, bem como exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – propor diretrizes para a política municipal de saneamento básico;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- IV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- V – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI – manifestar-se sobre qualquer questão do saneamento municipal de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal;
- VII – Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% dos participantes do Poder Executivo e 50% dos participantes da Sociedade.

§ 1º A sociedade civil indicará os seus membros ficando assegurada a representação:

- I – De entidades técnico-científicas relacionadas com o setor de saneamento básico, sindicatos, organizações não-governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente e serviços de saneamento básico e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.
- II – dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Saneamento Básico elaborará seu Regimento e a lei que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

CLÁUDIA PEREIRA LIBRELOTTO
Secretária de Administração

Registre-se e publique-se.